

RESOLUÇÃO CNSP Nº 34, DE 2000.

*Altera o art. 65 das Normas Anexas à
Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de
1995, e dá outras providências.*

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14 de 03.de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS-CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos capítulos X e XI do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no capítulo V da Lei 4.594, de 29 de dezembro de 1964, no capítulo III do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 56.903, de 24 de setembro de 1965, nos capítulos IX e X do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,03 no art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 8º inciso II da Lei nº 6.435 de 15 de julho de 1977 e, o que consta do Processo SUSEP nº 10.002105/99-33, de 29 de abril de 1999, e do Processo CNSP nº 3, de 12 de agosto de 1991,

RESOLVEU:

Art. 1º O art. 65 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. As multas aplicadas às Entidades Abertas de Previdência Privada, serão pagas mediante recolhimento através do Documento de Arrecadação da SUSEP – DAS, em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., no prazo de oito dias contados do recebimento da intimação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro (RJ), 3 de julho de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente